



PORTOSRIO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERVISÃO DE BENEFÍCIOS

**INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

<b>Diretoria Responsável:</b> DIRAFI	<b>Gerência Responsável:</b> GERARH	<b>Elaboração:</b> SUBENE	
<b>Data de criação:</b> 24/04/2024	<b>Início da vigência:</b> 07/05/2024	<b>Próxima revisão:</b> 06/05/2026	<b>Validação:</b> DIRAFI
<b>Assunto:</b> Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE		<b>Código:</b> 05.011.05	<b>Versão:</b> 4.0

**INCENTIVO À INCLUSÃO SOCIAL DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE**

**1. OBJETIVO**

Orientar quanto aos procedimentos e critérios à concessão do reembolso mensal das despesas do dependente Portador de Necessidades Especiais - PNE, incentivando sua inclusão na sociedade.

**2. ABRANGÊNCIA**

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

**3. DEFINIÇÕES**

3.1. - **Dependentes** - São dependentes para efeito dos atendimentos previstos no Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais e documentação necessária.

3.1.1. - Esposa (o) ou companheira (o): Cópia da certidão de casamento ou certidão de união estável (reconhecida em cartório), reconhecida em cartório e cópia da carteira de identidade e CPF;

3.1.2. - Filhos (as) e/ou enteados (as) considerados pessoas com deficiência, sem limite de idade e sem sustento próprio: Cópia da certidão de nascimento; laudo médico atualizado e declaração do Imposto de Renda do ano vigente;

3.1.2.1. - Filhos (as) e/ou enteado (a) portador de deficiência com sustento próprio e sem limite de idade, desde que esteja em tratamento contínuo até a efetiva alta: Cópia da certidão de nascimento e laudo

médico que ateste a necessidade de tratamento contínuo.

3.1.2.2. Filhos (as) e/ou enteados (as) solteiros, sem sustento próprio até 21 (vinte e um) anos: Cópia da carteira de identidade;

3.1.3. - Filhos (as) e/ou enteados (as) até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem sustento próprio e comprovadamente universitários que estejam cursando: graduação, pós-graduação, doutorado e mestrado ou cursando escola técnica: Cópia da carteira de identidade e via original da declaração escolar atualizada;

3.1.4. - Pai e Mãe, legalmente constituídos como dependentes: Cópia da carteira de identidade, do CPF e da declaração do Imposto de Renda do ano vigente;

3.1.5. - Menor, cujo detentor da guarda seja beneficiário do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, na forma prevista no art. 33, parágrafo 3º da Lei 8.069/90: cópia da certidão de nascimento ou da carteira de identidade e do documento que estabelece a detenção da guarda;

3.1.6. - Parentes cujo o empregado seja detentor de curatela definitiva, devidamente comprovada, e dependente econômico: Cópia da carteira de Identidade; CPF; cópia de documento que comprove a curatela definitiva e declaração do Imposto de Renda do ano vigente.

## 4. POLÍTICAS

4.1. - [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#);

4.2. - Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

## 5. DIRETRIZES

5.1. - Determinar que o benefício de Reembolso de Incentivo à Inclusão Social ao Portador de Necessidades Especiais seja concedido ao empregado, através de requerimento específico apresentando a SUBENE, conforme modelo em anexo, juntamente com a documentação relacionada abaixo;

5.1.1. - Laudo médico, atualizado anualmente, que contenha a identificação do paciente, a especificação da deficiência do dependente, histórico, tratamentos efetuados e quadro clínico, que deverão ser homologado pela Gerência de Administração de Recursos Humanos - GERARH;

5.2. - Ocorrendo a perda da dependência, o empregado fica obrigado a comunicar a Supervisão de Benefícios – SUBENE dentro do mês de ocorrência.

5.3. - O valor reembolsado será efetuado na folha de pagamento do empregado, limitado ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente;

5.4. - Para receber o benefício de reembolso de Incentivo à Inclusão do Portador de Necessidades Especiais – PNE, em folha de pagamento, o empregado deverá apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês, o comprovante das despesas com o dependente, no mês da execução da folha de pagamento.

5.5. - Os comprovantes de despesas após o dia 15 (quinze) item 5.4, serão pagos no pagamento do mês seguinte, respeitando o limite mensal do valor estabelecido no Acordo coletivo de Trabalho - ACT.

5.5.1. - As despesas com medicamentos deverão ser acompanhadas de receita médica do dependente.

5.5.2. - Pedido de reembolso/ressarcimento de despesas superiores ao valor máximo (item 5.3) ou anual (12 vezes desse valor máximo ), com deliberação da Diretoria Executiva.

5.5.2.1 - Após aprovação da DIREXE, o empregado será reembolsado do valor da nota apresentada, após o recebimento, deixará de receber mensalmente o valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente até chegar ao valor recebido.

5.5.3. - Não serão aceitas as seguintes despesas:

5.5.3.1. - Atividades sem indicação do especialista;

5.5.3.2. - Tratamentos médicos como, consultas, fisioterapias e terapias, que sejam amparadas pelo benefício de assistência à saúde ofertado pela PortosRio;

5.5.3.2.1 - Será reembolsado se houver a comprovação da recusa do plano de saúde ao atendimento ou o especialista indicado seja de difícil acesso ao dependente.

5.5.3.3 - Uso de transporte que não tenha comprovação de utilização do PNE.

5.5.3.3.1 - Transporte a ser utilizado (de aplicativos, táxi) é destinado a ida aos especialistas ou para atividades.

5.5.3.4. - Pagamento de cuidador de idoso/criança.

5.6. - A SUBENE, 30 (trinta) dias antes do vencimento do(s) laudo(s) médico(s) (Item 5.1.1.), deverá comunicar ao empregado atualização da documentação.

5.7. - Não será concedido o benefício ao empregado com contrato suspenso, bem como ao empregado cedido na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto àquele (a) que se encontre:

5.7.1. - Em licença para tratamento de saúde;

5.7.2. - Afastado por acidente de trabalho;

5.7.3. - Cedido aos órgãos ligados a Presidência da República; e

5.7.4. - Em licença maternidade.

5.8. - O benefício de que trata esta Instrução Normativa não será concedido simultaneamente ao empregado e cônjuge, ou companheiro (a), empregados da CDRJ.

5.8.1. - Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao empregado que mantiver o dependente sob sua guarda.

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. - Gerência de Administração de Recursos Humanos - Gestão do processo de concessão do benefício de Reembolso das despesas com o dependente Portador de Necessidades Especiais;

6.2. - Supervisão de Benefícios - O registro, controle e as formalidades do benefício de reembolso do Incentivo a Inclusão ao Portador de Necessidades Especiais.

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Anexo I - Requerimento de Incentivo à Inclusão de PNE.

## 8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. - Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2672ª reunião, da Diretoria Executiva, realizada em 07/05/2024.

## ANEXOS

### ANEXO I - REQUERIMENTO DE INCENTIVO À INCLUSÃO DE PNE.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Luiz Lunga Batista, Gerente**, em 13/05/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8362868** e o código CRC **94DDDC8B**.



Referência: Processo nº 50905.000286/2022-21



SEI nº 8362868

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)